



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   F A X I N A L

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

LEI Nº. 1.331 /2009.

AUTÓGRAFO Nº 032/2009.

PROJETO DE LEI Nº 039/2009 DE 24 DE AGÔSTO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONFIRMANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, BEM COMO ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AO NOVO REGIME JURIDICO ADOTADO PARA OS CONSÓRCIOS PUBLICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL nº 11.107/2005 e DECRETO nº 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Faxinal, a ratificar o Protocolo de intenções, confirmado sua participação, por prazo indeterminado, no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIAO – CISVIR, composto inicialmente pelos municípios de Apucarana, Bom sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Faxinal, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilandia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabaudia e São Pedro do Ivai, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas medicas, especializada e ambulatorial odontológicas, psicossocial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos regulamentado pela lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público, natureza autárquica interfederativa e sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIAO - CISVIR obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS, nos municípios consorciados, alem de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e/ou complementares, através de gestão associada, pagamentos “per capita” por Município, nos termos da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.



**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   F A X I N A L**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, visando a execução direta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológicas, especializada, ambulatorial e psicossocial, sendo dispensada a licitação, representando o Município perante todas as esferas de governo.

**Parágrafo único.** Constituem, ainda, serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, permissão, parceria e termos similares a serem executados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, em favor do Município consorciado, as ações concernentes a implantação, manutenção operacionalização e ampliação dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, a administração e execução de programas governamentais, projetos afins e a implantação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município Consorciado.

**Art. 5º.** O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, mediante cálculo “per capita”, cujo valor é estabelecido em Assembléia Geral do CISVIR, nos termos de seu estatuto e contratos firmados.

**Art. 6º.** Aplica-se á relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e nove (25/08/2009).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**